

IMPUGNANTE: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2023 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS).

DO PEDIDO: "[...]" REQUER O ACOLHIMENTO E PROVIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA AJUSTADO O EDITAL, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA, A FIM DE QUE OS VALORES DE REFERÊNCIA SEJAM AJUSTADOS E QUE OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SEJAM DEFINIDOS POR MARCA, TAMPOUCO MODELO."

1 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital nº 59/2023 apresentada pela empresa Versa Engenharia Ambiental LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0001-64, no uso do direito previsto no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998 e art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O instrumento impugnado é o Edital da Concorrência Pública nº 059/2023, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos serviços públicos de limpeza urbana do município de Jaraguá do Sul - SC.

2 DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, é de ser conhecida a presente impugnação, visto que interposta, na data de 25 de setembro de 2023, dentro do prazo previsto no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Bem como, dentro do prazo constante no item 21.9 do Edital de Concorrência nº 059/2023:

21.9. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, sendo as impugnações, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

3 DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese a impugnante indica as seguintes razões:

- a) **Encargos sociais:** Defasagem de 0,10 % entre os encargos que deverão ser recolhidos e o que de fato será auferido pela futura contratada. Adequar o percentual indicado no Edital como encargos sociais, no valor de 71,70 % para o valor previsto no SINAPI, ou seja, 71,80 %;
- b) **Valor combustível:** O valor médio oficial da gasolina está um pouco abaixo do real praticado no mercado, mas o que mais representa disparidade entre o Edital e o praticado é o óleo diesel, que está sobremaneira elevado comparativamente. Analisando os valores apresentados, percebe-se uma defasagem de R\$ 450.101,31 (quatrocentos e cinquenta mil cento e um reais e trinta e um centavos) entre o valor constante no Edital e o valor real de



mercado. Tal fato ensejará solicitação de reequilíbrio contratual, o que deve ser medida excepcional, não regra já antevista em razão de Edital subdimensionado.

- c) **Direcionamento – Indicação de marcas e modelos fundamentados para ajustes do edital:** Os equipamentos indicados no Anexo XIV do Edital nº 059/2023 têm modelos específicos, tais especificações se repetem no Anexo XV – Memorial Descritivo. Requer-se que seja adequado o Edital e seus anexos para que nele constem os equipamentos aptos a cumprir com o objetivo do contrato, mas não com tal especificação que direcione e limite a participação de empresas que não possuem ou não tem interesse em possuir determinadas marcas e modelos de equipamentos.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Resposta alínea a): Os Encargos Sociais “**podem ser alterados anualmente**, a cada convenção coletiva de trabalho homologada”, conforme redação página VII da publicação SINAPI – Cálculos e Parâmetros, 5ª Edição, Atualizada em agosto/2023, obtida no link: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2 SINAPI Calculos e Parametros Edicao Digital Vigente.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf). (Sem destaque no original).

Desta forma, não procede impugnação ao edital para alteração do valor dos Encargos Sociais, uma vez que em breve, poderão ser revistos, conforme histórico das tabelas de vigência figuras 1 a 3, com os valores de 70,92 %, 71,70 % e 71,80 %, respectivamente, com vigências variando a partir de outubro a dezembro.

Além disso, os cálculos dos percentuais de alguns parâmetros são construídos com base em dados estatísticos e premissas, que possuem probabilidade de não serem exatamente as praticadas pela proponente.

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



SANTA CATARINA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,69%	Não incide	3,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,80%	Não incide	1,80%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,52%	7,30%	9,52%	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	45,53%	17,01%	45,53%	17,01%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,63%	4,73%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,80%	2,92%	3,80%	2,92%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,14%	2,41%	3,14%	2,41%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,18%	9,36%	12,18%	9,36%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,10%	3,03%	17,21%	6,43%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,50%	3,34%	17,63%	6,75%
TOTAL(A+B+C+D)		84,01%	47,51%	113,14%	70,92%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Figura 1 - Composição de Encargos Sociais - Sinapi - Vigência a partir de 10/2021. Valor de 70,92 %. Fonte: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-sem-desoneracao/ENCARGOS SOCIAIS OUTUBRO 2021 A OUTUBRO 2022.pdf>



SINAPI - Composição de Encargos Sociais



SANTA CATARINA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,69%	Não incide	3,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,06%	8,33%	11,06%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,84%	Não incide	1,84%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,57%	9,47%	12,57%	9,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,88%	19,18%	48,88%	19,18%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,81%	3,63%	4,81%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	1,67%	1,26%	1,67%	1,26%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,47%	1,86%	2,47%	1,86%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	9,46%	7,15%	9,46%	7,15%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,70%	3,41%	18,48%	7,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,43%	0,32%
D	Total	9,10%	3,72%	18,91%	7,57%
TOTAL(A+B+C+D)		85,24%	47,85%	115,05%	71,70%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Figura 2 - Composição de Encargos Sociais - Sinapi - Vigência a partir de 11/2022. Valor de 71,70 %. Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-sem-desoneracao/ENCARGOS_SOCIAIS_NOVEMBRO_2022_A_NO_VEMBRO_2022.pdf



Apêndice 24 – Encargos Sociais – Santa Catarina

SANTA CATARINA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90%	Não incide	17,90%	Não incide
B2	Feriados	3,70%	Não incide	3,70%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%	0,88%	0,66%
B4	13º Salário	11,12%	8,33%	11,12%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,86%	Não incide	1,86%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,40%	10,05%	13,40%	10,05%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,82%	19,76%	49,82%	19,76%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,84%	3,63%	4,84%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,34%	1,75%	2,34%	1,75%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C	Total	8,59%	6,45%	8,59%	6,45%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,87%	3,52%	18,83%	7,47%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,43%	0,32%
D	Total	9,28%	3,83%	19,26%	7,79%
TOTAL(A+B+C+D)		85,49%	47,84%	115,47%	71,80%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Figura 3 - Encargos Sociais, vigência a partir de 12/2022. Valor de 71,80 % Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf



4.2 Resposta alínea b):

Verificou-se que, desde a época de início de elaboração da planilha de custos unitários, para a data de resposta a essa impugnação a variação dos combustíveis foi a seguinte:

Tabela 1 - Planilha original.

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ETAPA 1				
COLETA CONVENCIONAL URBANO	ton/mês	2900	R\$ 249,23	R\$ 722.781,12
COLETA CONVENCIONAL RURAL	ton/mês	150	R\$ 675,90	R\$ 101.384,35
COLETA SELETIVA	equipes	9	R\$ 62.956,77	R\$ 566.610,94
ETAPA 2				
TRANSBORDO	ton/mês	3050	R\$ 17,07	R\$ 52.070,30
ETAPA 3				
TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL	ton/mês	3050	R\$ 76,15	R\$ 232.246,62
ETAPA 4				
COLETA E TRANSPORTE DE ESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	kg/mês	3040	R\$ 27,04	R\$ 82.201,19
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	kg/mês	3040	R\$ 4,68	R\$ 14.215,12

Tabela 2 - Planilha com custos de combustíveis atualizados.

PLANILHA RESUMO

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ETAPA 1				
COLETA CONVENCIONAL URBANO	ton/mês	2900	R\$ 255,87	R\$ 742.028,70
COLETA CONVENCIONAL RURAL	ton/mês	150	R\$ 695,14	R\$ 104.270,98
COLETA SELETIVA	equipes	9	R\$ 64.130,70	R\$ 577.176,28
ETAPA 2				
TRANSBORDO	ton/mês	3050	R\$ 17,07	R\$ 52.070,30
ETAPA 3				
TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL	ton/mês	3050	R\$ 80,67	R\$ 246.056,25
ETAPA 4				
COLETA E TRANSPORTE DE ESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	kg/mês	3040	R\$ 27,05	R\$ 82.230,41
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	kg/mês	3040	R\$ 4,68	R\$ 14.215,12



Diferença: R\$ 558.460,89 de elevação de custos, mediante aumento de gasolina comum e óleo Diesel S-10, para o município de Jaraguá do Sul/SC, considerando como fonte a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Em virtude da variação de 18,9% para o óleo Diesel (de R\$ 5,09 para R\$ 6,05) e de 2,2% para a gasolina comum (de R\$ 5,80 para R\$ 5,93) e o impacto calculado de R\$ 558.460,89 ao longo de 12 meses, os valores foram alterados na planilha de custos unitários, bem como dos valores global e unitários do edital.

O mero pedido de impugnação pela variação do valor dos combustíveis não é mérito para impugnação do edital, uma vez que as condições de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste estão presentes no edital e são obrigações legais.

Considerando que o edital foi suspenso e será republicado, aproveitar-se-á o momento para a correção dos valores.

4.3 Resposta alínea c):

Para a composição dos custos unitários faz-se necessário pesquisar valores, seja por outros contratos públicos, tabelas de referência como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), bem como cotações diretas com fornecedores, onde se faz necessário selecionar marca e modelo para obtenção de valores comerciais.

Contudo, de forma alguma as marcas e modelos presentes são regras a serem seguidas, é de livre escolha de cada proponente a utilização de outras marcas e modelos, desde que compatíveis com as características de execução dos serviços e dentro dos valores máximos unitários e global do edital.



5 DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se pelo conhecimento das impugnações, tendo em vista sua tempestividade para, no mérito:

5.1 Não acatar: as alíneas a) e c).

5.2 Acatar parcialmente: a alínea b), em virtude da republicação do edital.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2023.



ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente



Deverson Simioni
Gerente de Resíduos Sólidos